BOLETIM OFICIAL



BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

8 | 2023 3.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 20/2023

Apresentação

O Boletim Oficial do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O Boletim Oficial eletrónico contém:

Instruções

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

· Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República.

Cartas Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

Informações

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES





BO n.º 8/2023 3.º Suplemento • 2023/09/05

Temas

Supervisão :: Registo

Índice

Texto da Instrução

Anexo I à Instrução - Demonstração da idoneidade e competência dos agentes das Instituições de Pagamento (IP) e das Instituições de Moeda Eletrónica (IME) e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica das IME: análise para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º e no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME)

Anexo II à Instrução - Formulário de Registo dos Agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos Distribuidores de Moeda Eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica

Anexo III à Instrução – Declaração respeitante a Agentes e/ou Distribuidores de Moeda Eletrónica que já se encontrem a prestar serviços, sem registo concluído junto do Banco de Portugal

Texto da Instrução

Assunto: Procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica

O Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica ("RJSPME"), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, estabelece nos artigos 31.º e 32.º que os agentes das Instituições de Pagamento ("IP") e das Instituições de Moeda Eletrónica ("IME") e os distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica, se encontram sujeitos ao registo junto do Banco de Portugal, no qual deverá constar (i) o respetivo nome e endereço; a (ii) descrição dos mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo agente para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo; (iii) identidade das pessoas responsáveis pela gestão do distribuidor de moeda eletrónica ou agente a que recorram para a prestação de serviços de pagamento e, para agentes que não sejam prestadores de serviços de pagamento, demonstração da sua idoneidade e competência; (iv) a identificação dos serviços de pagamento e/ou dos serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente; e (v) no caso de agentes de IME, informação sobre se os mesmos distribuem e reembolsam moeda eletrónica.

A presente instrução vem estabelecer os elementos de informação mínimos para o cumprimento da referida exigência legal, definir os termos em que as IP e IME deverão efetuar a instrução do pedido de registo e fixar um modelo de comunicação ao Banco de Portugal.

De notar que a responsabilidade pela avaliação do cumprimento dos requisitos legais compete, em

primeira linha, às IP e às IME que deverão obter e avaliar os elementos de informação constantes do

Anexo I, sem prejuízo de outros que no decurso da respetiva análise entendam relevante obter.

Por fim, encontra-se previsto um procedimento transitório simplificado a aplicar ao registo dos agentes e distribuidores que se encontram atualmente em atividade sem que, porém, o respetivo registo se encontre concluído junto do Banco de Portugal.

A presente Instrução, vem, em síntese, implementar um procedimento harmonizado e simplificado para o registo dos agentes ou distribuidores das IP e IME, junto do Banco de Portugal, contribuindo assim para uma maior celeridade e eficiência no tratamento dos respetivos processos de registo.

O presente projeto de Instrução foi sujeito a consulta pública nos termos legais.

Assim, o Banco de Portugal determina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e ao abrigo dos artigos 30.º, n.º 8 e 116.º, alínea f) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), bem como do artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME), nas respetivas redações atuais, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 A presente Instrução regulamenta o procedimento de registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores das Instituições de Moeda Eletrónica.
- 2 A presente Instrução é aplicável ao conjunto de entidades sujeitas ao Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro ("RJSPME"), e que pretendam prestar serviços por intermédio de agentes ou de distribuidores de moeda eletrónica.

Artigo 2.º

Registo

- 1 As Instituições de Pagamento e as Instituições de Moeda Eletrónica devem, em cumprimento do dever de comunicação constante do artigo 31.º, n.º 2 do RJSPME:
 - a) Avaliar de forma cuidada e ponderada o cumprimento pelos seus agentes e distribuidores dos elementos e critérios constantes do Anexo I; e
 - b) Remeter ao Banco de Portugal o Anexo II devidamente preenchido.
- 2 Os agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e os distribuidores das Instituições de Moeda Eletrónica que sejam prestadores de serviços de pagamento não estão sujeitos a nova demonstração da respetiva idoneidade e competência, pelo que se encontram dispensados do preenchimento da parte do Anexo II correspondente à avaliação daqueles elementos.

Artigo 3 º

Procedimento transitório simplificado

- 1- Os agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e os distribuidores das Instituições de Moeda Eletrónica, que, até à data da entrada em vigor da presente Instrução, se encontram em atividade sem que o respetivo registo se encontre concluído junto do Banco de Portugal, devem remeter ao Banco de Portugal a informação constante do Anexo III.
- 2- O procedimento simplificado estabelecido no número anterior deve ser iniciado no prazo máximo de 6 meses após a data de entrada em vigor da presente Instrução, mediante envio da declaração constante do Anexo III devidamente preenchida, sendo, após esse período, aplicável o procedimento geral constante do Anexo II.
- 3 O prazo estabelecido no número anterior é prorrogado para 12 meses após a data de entrada em vigor da presente Instrução, sempre que se trate de Instituições de Pagamento ou Instituições de Moeda Eletrónica com mais de 30 agentes ou distribuidores sem registo concluído junto do Banco de Portugal.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Anexo I à Instrução - Demonstração da idoneidade e competência dos agentes das Instituições de Pagamento (IP) e das Instituições de Moeda Eletrónica (IME) e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica das IME: análise para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º e no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME)

A. ELENCO DE INFORMAÇÃO A ANALISAR/SER TRANSMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO OU PELA INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA

		Documentos e informações a analisar pela IP e IME para	Documentação a ser enviada pelas IP e IME ao Banco
	Critério	dar cumprimento ao registo junto do Banco de Portugal	de Portugal para efeitos de registo (n.º 2 do artigo 31.º
			RJSPME)
		Pessoa singular:	Formulário relativo aos Agentes/Distribuidores de
		1. Fotocópia simples do documento de identificação, que	Moeda Eletrónica das IP e IME, disponibilizado pelo
		contenha visível a assinatura e o número de	Banco de Portugal (Anexo II à presente Instrução), e que
	Identificação do	identificação civil da Pessoa (cartão de cidadão, bilhete	deverá ser devidamente preenchido pela IP ou IME, com
	Agente/Distribuidor	de identidade, passaporte ou documento equivalente)	indicação clara das informações solicitadas.
1.	de Moeda	ou registo pela IP ou IME da confirmação de identidade	
	Eletrónica	presencial do agente ou distribuidor;	
		2. Outros documentos que sejam relevantes para o	
		preenchimento da parte B e C do Anexo II da presente	
		Instrução.	

		 Pessoa coletiva: Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou, em caso de entidades estrangeiras, outro documento oficial de natureza equivalente ou análoga; e Fotocópia simples do documento de identificação (nos termos requeridos para as pessoas singulares) dos membros do órgão de gestão ou de administração que dirijam efetivamente as atividades da instituição ou registo de confirmação presencial da respetiva identidade presencial. 	
2.	Idoneidade	Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de Portugal, deverão ser consultados e analisados pela IP ou pela IME os seguintes documentos relativos aos seus Agentes e Distribuidores, ou caso se trate de pessoa coletiva, dos membros do órgão de gestão ou administração que dirijam efetivamente as atividades da instituição, que inclua pelo menos: 1. Certificado do Registo Criminal válido e atualizado¹, emitido pela autoridade competente do país da	Pessoa singular: Declaração emitida pela IP ou pela IME, que é parte integrante do formulário, na qual atesta a inexistência de (i) antecedentes criminais por parte do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, (ii) de acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares, e (iii) incumprimento na Central de Responsabilidade de

¹ Caso seja emitido em Portugal, do certificado de registo criminal deverá constar o tipo "REGISTO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS".

ão caso seja	
•	
das situações	
que é parte	
nexistência de	
gente ou do	
mbros do seu	
em como de	
entidades de	
supervisão pela prática de infrações legais ou	
tificação caso	
das referidas	
que é parte	
ie procedeu à	
experiência	
or de Moeda	
coletiva, dos	
ninistração, e	
cio das suas	

² Quando não seja emitido no país em causa um certificado oficial de registo criminal, poderá ser facultado outro documento oficial de natureza equivalente ou análoga.

pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, que inclua pelo menos:

- (i) Indicação do percurso escolar e formativo incluindo, eventualmente, o cumprimento de escolaridade obrigatória;
- (ii) Confirmação do domínio básico da língua portuguesa no caso de Agentes ou Distribuidores cujo serviço seja prestado em território nacional;
- (iii) Tempo de experiência profissional, com indicação das entidades nas quais desempenhou funções³.
- Apreciação da IP ou da IME quanto à suficiência das habilitações e experiência profissional em causa, na qual poderá ter em consideração outros fatores de avaliação compensatórios (ex.: formação adicional a frequentar).

funções de Agente ou de Distribuidor de Moeda Eletrónica.

-

³ Tendo por referência os últimos 10 anos.

.....

controlo interno
que serão utilizados
pelo agente para
dar cumprimento
às disposições
legais ou
regulamentares
destinadas a
prevenir o
branqueamento de
capitais e o
financiamento do
terrorismo

4

Descrição dos

mecanismos de

Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de Portugal, deverão ser consultadas pela IP ou pela IME as ferramentas e os sistemas informáticos necessários à prevenção do branqueamento de capitais do financiamento do terrorismo utilizados pela instituição para assegurar o cumprimento da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Declaração emitida pela IP ou pela IME, que é parte integrante do formulário, na qual declara que o Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica dispõe dos mecanismos adequados para assegurar OS procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela IP ou IME e que esta dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

(ii) Declaração emitida pela IP ou pela IME, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, alínea a), do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, que é parte integrante do formulário, na qual declara que foi realizada uma avaliação do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, mediante consulta de bases de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas e ainda mediante consulta de

.....

			elementos de informações disponíveis em fontes abertas, tendo verificado a inexistência de factos que obstem ao registo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica.
	Aplicável caso o Agente ou	N.A.	Comunicação enviada pela IP ou pela IME, no prazo de 30 dias, da data da cessação da prestação de serviços do
distribuidor de			Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica à IP e à
5.	moeda eletrónica		IME.
	deixe de prestar		
	serviços à IP ou à		
	IME		

Anexo II à Instrução - Formulário de Registo dos Agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos Distribuidores de Moeda Eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica⁴

Indicação da qualidade da pessoa/entidade objeto do pedido de registo				
Agente				
Distribuidor de Moeda Eletrónica				
B. Elementos identificativos do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica ⁵				
Caso se trate de uma pessoa coletiva:				
B.1. Denominação social:				
B.2. Endereço:				
B.3. Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC):				
B.4. Identificador de entidade jurídica (LEI), se aplicável:				
B.5. Número de telefone:				
B.6 Endereço de correio eletrónico:				
B.7 Nome completo dos representantes legais:				
B.8 Marca comercial, se aplicável:				
Caso se trate de uma pessoa singular:				
B.1 Nome completo:				
B.2 Endereço(s) enquanto agente:				
B.3 Número de identificação civil da pessoa singular ou Número do passaporte:				
B.4 Número de identificação fiscal (NIF):				
B.5 Número de telefone:				
B.6 Endereço de correio eletrónico:				
B.7 Marca comercial, se aplicável:				
C. Elementos identificativos das pessoas responsáveis pela gestão do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica				
C.1 Nome completo:				
C.2 Número de identificação fiscal:				
C.3 Número de telefone:				

⁴ O presente formulário ou quaisquer outras comunicações, nomeadamente de alteração dos dados facultados ou cessação da atividade por parte do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica devem ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico: dsp.registos@bportugal.pt.

⁵ No caso de os elementos solicitados não corresponderem às informações oficiais de outros Estados-membros, a informação prestada pode ser adaptada em conformidade.

C.4 Endereço de correio eletrónico:

D. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento ou pela Instituição de Moeda Eletrónica atestando a inexistência de antecedentes criminais por parte do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração, tendo por base os documentos referidos no n.º 1 da Nota de Preenchimento

[Nome completo do representante da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que verifiquei a inexistência de antecedentes criminais, acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares e de incumprimento junto da Central de Responsabilidade de Crédito relativo a [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração].

со	oletiva, dos membros do seu orgão de gestão ou de administração].
Sig	ignatário: Data:
	.1. Em caso de verificação de algum antecedente criminal, identificar e justificar as circunstâncias pelas quais entende que s referidos antecedentes não impedem que o agente ou distribuidor de moeda eletrónica seja considerado idóneo.
E.	Declaração emitida pela Instituição de Pagamento ou pela Instituição de Moeda Eletrónica relativa à verificação do percurso formativo e a experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração
[in	nserir denominação da IP ou IME], declaro que verifiquei o percurso formativo e a experiência profissional de [inserir nome
со	ompleto do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica ou, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu
ór	rgão de gestão ou de administração] e que considero que este tem a qualificação adequada para a prossecução das funções
de	e agente ou distribuidor de moeda eletrónica desta [Instituição de Pagamento/Instituição de Moeda Eletrónica].
Sig	ignatário: Data:
E.:	1. Informação adicional relevante para densificar o nível de experiência profissional, caso não se verifique o cumprimento
de	e algum dos critérios constantes do n.º 2 da Nota de Preenchimento

F. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento, ou pela Instituição de Moeda Eletrónica, atestando a suficiência e adequação, à luz da atividade a ser exercida em nome da instituição em questão, de mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

[Nome completo do representante legal da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica] dispõe dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela [inserir denominação da IP ou IME].

Mais declaro que a [inserir denominação da IP ou IME] dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do [agente / distribuidor de moeda eletrónica], para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica] tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

Signatário: Data:

G. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento, ou pela Instituição de Moeda Eletrónica, atestando que foi realizada a avaliação dos agentes mediante consulta de bases de dados de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas.

[Nome completo do representante legal da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que foi realizada uma avaliação de [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração], mediante consulta de bases de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas e ainda mediante consulta de elementos de informações disponíveis em fontes abertas, tendo verificado a inexistência de factos que obstem ao registo do [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica].

Signatário: Data:

H. Identificação dos serviços de pagamento e/ou serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente (apenas para agentes – preencher secção H *infra* no caso de prestação de serviços de moeda eletrónica por distribuidores de moeda eletrónica)

H.1. Serviços de pagamento:

H.1.1. Atividades principais

		Sim	Não
1	Serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta		
2	Serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta		
3	Execução de operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos pagamento aberta junto do prestador de serviços de pagamento do utilizad serviços de pagamento:	•	

	a)	Execução de débitos diretos, incluindo os de caráter pontual		
	b)	Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo similar		
	c)	Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação		
	Ex	recução de operações de pagamento no âmbito das quais os fundos são crédito concedida a um utilizador de serviços de pagar		a linha de
	a)	Execução de débitos diretos, incluindo os de caráter pontual		
4	b)	Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo similar		
	c)	Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação		
_		Emissão de instrumentos de pagamento		
5		Aquisição de operações de pagamento		
7	Envio de fundos			
8	Serviços de iniciação de pagamentos			
9	Serviços de informação sobre contas			

H.1.2. Atividades acessórias:

		Sim	Não
1	Prestação de serviços operacionais e serviços complementares estreitamente conexos com os serviços de pagamento, tais como garantias de execução de operações de pagamento, serviços cambiais, atividades de guarda, e armazenamento e processamento de dados		

2	Exploração de sistemas de pagamento, sem prejuízo do disposto no artigo 68.º do RJSPME	
3	Concessão de créditos relacionados com os serviços de pagamento referidos na alínea d) do artigo 4.º, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 15.º, ambos do RJSPME	
4	Concessão de créditos relacionados com os serviços de pagamento referidos na alínea e) do artigo 4.º, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 15.º, ambos do RJSPME	
5	Atividades profissionais diversas da prestação de serviços de pagamento, em conformidade com as disposições legais aplicáveis a essas atividades	
6	Atividades incluídas no objeto legal de agências de câmbio, em conformidade com as disposições legais aplicáveis a essas instituições	

.....

H.2. Serviços de moeda eletrónica

		Sim	Não
1	Distribuição de moeda eletrónica		
2	Reembolso de moeda eletrónica		

Aviso legal

I	🔲 Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste formulário correspondem à verdade e são
	completas. Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode
	constituir fundamento para aplicação de eventuais sanções penais ou contraordenacionais.

Assinatura do representante da instituição:

Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

a) Responsável, fundamento e finalidade

Data: ____/ _____ (dd/mm/aaaa)

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

RGPD

Lei Orgânica do Banco de Portugal

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da idoneidade e experiência e qualificação profissional dos agentes das IP e IME e dos distribuidores de moeda eletrónica das IME por parte do Banco de Portugal, nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º do RJSPME.

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário correspondem aos dados solicitados no âmbito do Anexo II e Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017.

Estes dados podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco de Portugal (Cfr. artigo 35.º do RJSPME);
- Publicitação da identificação dos agentes e distribuidores das IP e IME no sítio da internet do Banco de Portugal (Cfr. artigo 35.º do RJSPME e artigos 5.º e 14.º do Código do Procedimento Administrativo);
- Outras atividades desenvolvidas pelo Banco, que integram os seus poderes de supervisão, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos referidos infra (Cfr. Vide, entre outros, os artigos 201.º e seguintes do RGICSF referente à aplicação de medidas sancionatórias; bem como artigos 20.º e 21.º do Regulamento (EU) n.º 468.º/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril (Regulamento-Quadro MUS), artigos 4.º e 6.º do Regulamento (EU) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro (Regulamento MUS), n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º-D do RGICSF e n.º 2 do artigo 65.º do RGICSF, relativamente à divulgação de informações em cumprimento de obrigação legal).

b) Origem dos dados pessoais

Os dados pessoais aqui recolhidos são prestados ao Banco de Portugal pela instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica, consoante o aplicável, tendo-lhes sido facultados primariamente pelo próprio titular dos dados.

c) Categorias de dados pessoais

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

- (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:
 - a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
 - b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade;
 - c. Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional);
- (ii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);
- (iii) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação ainda mais detalhada, por favor, consultar o respetivo formulário de registo. Sem prejuízo do exposto, para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de encarregado.protecao.dados@bportugal.pt.

d) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.

e) Conservação

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

f) Destinatários

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação ("need-to-know") por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

(i) Do Banco de Portugal, no exercício das suas funções; e

(ii) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

g) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

h) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

i) Direitos

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido pela mesma via em que foram submetidos inicialmente esses dados.

Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.

j) Contactos

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

Correio eletrónico:

Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,

Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

k) Reclamação

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da <u>Comissão Nacional de Proteção de Dados</u> (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

Tomei conhecimento,				
Nome:				
	Data:			
	[Pela Instituição de Pagamento ou de Moeda Eletrónica]			
Nome:				
	Data:			
	[Pelo Agente ou Distribuidor]			

Nota de Preenchimento

- 1. Para efeitos de emissão da declaração de inexistência de antecedentes criminais, a Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Eletrónica procede à verificação (i) do certificado do Registo Criminal válido e atualizado do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do órgão de gestão ou administração que dirijam efetivamente as atividades da instituição, , emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro⁶; e (ii) da informação veiculada pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do órgão de gestão ou administração que dirijam efetivamente as atividades da instituição, no sentido de atestar a inexistência de acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares e a inexistência de dívidas em situação irregular, nomeadamente através de comprovativo de consulta da situação do Agente ou Distribuidor na Central de Responsabilidades de Crédito ou, na falta desta, de uma declaração emitida pelo Agente ou Distribuidor que ateste estes factos.
- 2. Para efeitos de emissão da declaração relativa ao percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, a Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Eletrónica procede à verificação de curriculum vitae contendo uma descrição detalhada do percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica ou, caso se trate de pessoa coletiva, dos membros do órgão de gestão ou administração que dirijam efetivamente as atividades da instituição. Este curriculum vitae deve incluir, pelo menos, (i) indicação do percurso escolar e formativo incluindo, eventualmente, o cumprimento de escolaridade obrigatória; (ii) confirmação do domínio básico da língua portuguesa no caso de agentes ou distribuidores cujo serviço seja prestado em território nacional; e (iii) tempo de experiência profissional, com indicação das entidades nas quais desempenhou funções.

⁶ Excecionalmente, quando não seja emitido no país em causa um certificado oficial de registo criminal, poderá ser facultado outro documento oficial de natureza equivalente ou análoga.

Anexo III à Instrução – Declaração respeitante a Agentes e/ou Distribuidores de Moeda Eletrónica que já se encontrem a prestar serviços, sem registo concluído junto do Banco de Portugal⁷

[Denominação da Instituição de Pagamento ou da Instituição de Moeda Eletrónica] declara que, para efeitos de registo dos [agentes ou distribuidores de moeda eletrónica] a que recorre para a prestação dos seus serviços, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpõe o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica ("RJSPME"), verificou o cumprimento dos requisitos de idoneidade e competência e experiência profissional relativos às pessoas responsáveis pela gestão dos seus [agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica], que se encontram identificadas na listagem anexa à presente Declaração.

Mais declara, que os [agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica] dispõem dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela [inserir denominação da IP ou IME], e que a [inserir denominação da IP ou IME] dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do [agente / distribuidor de moeda eletrónica], para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica] tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

Declara, ainda, sob compromisso de honra que as informações que presta nesta declaração correspondem à verdade e são completas.

Data://	_ (dd/mm/aaaa)	Assinatura	do	representante	da
		instituição:			

⁷ A presente declaração, uma vez preenchida, deve ser remetida para o seguinte endereço eletrónico: dsp.registos@bportugal.pt, acompanhada de uma listagem dos agentes ou distribuidores de moeda eletrónica que se encontrem a prestar serviços, na qual conste a informação referida na respetiva nota de preenchimento

Comprovativo da tomada de conhecimento do dever de informação relativo ao tratamento de dados pessoais por parte dessa Instituição e do agente ou distribuidor de moeda eletrónica, nos seguintes termos:

Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

RGPD

Lei Orgânica do Banco de Portugal

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da idoneidade e experiência e qualificação profissional dos agentes das IP e IME e dos distribuidores de moeda eletrónica das IME por parte do Banco de Portugal, nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º do RJSPME.

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário correspondem aos dados solicitados no âmbito do Anexo II e Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017.

Estes dados podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

Registo junto do Banco de Portugal (Cfr. artigo 35.º do RJSPME);

Publicitação da identificação dos agentes e distribuidores das IP e IME no sítio da internet do Banco de Portugal (Cfr. artigo 35.º do RJSPME e artigos 5.º e 14.º do Código do Procedimento Administrativo);

— Outras atividades desenvolvidas pelo Banco, que integram os seus poderes de supervisão, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos referidos infra (Cfr. Vide, entre outros, os artigos 201.º e seguintes do RGICSF referente à aplicação de medidas sancionatórias; bem como artigos 20.º e 21.º do Regulamento (EU) n.º 468.º/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril (Regulamento-Quadro MUS), artigos 4.º e 6.º do Regulamento (EU) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro (Regulamento MUS), n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º-D do RGICSF e n.º 2 do artigo 65.º do RGICSF, relativamente à divulgação de informações em cumprimento de obrigação legal).

b) Origem dos dados pessoais

Os dados pessoais aqui recolhidos são prestados ao Banco de Portugal pela instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica, consoante o aplicável, tendo-lhes sido facultados primariamente pelo próprio titular dos dados.

c) Categorias de dados pessoais

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

- (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:
 - a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
 - b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade;
 - Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional);
- (ii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);
- (iii) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação ainda mais detalhada, por favor, consultar o respetivo formulário de registo. Sem prejuízo do exposto, para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de encarregado.protecao.dados@bportugal.pt.

d) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.

e) Conservação

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

f) Destinatários

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação ("need-to-know") por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

- (i) Do Banco de Portugal, no exercício das suas funções; e
- (ii) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.
- g) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

h) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

i) Direitos

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido pela mesma via em que esses dados foram submetidos.

Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.

j) Contactos

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

Correio eletrónico:

Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,

- Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

k) Reclamação

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da <u>Comissão Nacional de Proteção de Dados</u> (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

Anexo à Instrução n.º 20/2023 BO n.º 8/2023 3.º Suplemento • 2023/09/05

Temas Supervisão :: Registo

	Tomei conhecimento,
Nome:	
	Data:
	[Pela Instituição de Pagamento ou de Moeda Eletrónica]
Nome:	
	Data:
	[Pelo Agente ou Distribuidor]

Nota de preenchimento da Declaração relativa aos agentes e distribuidores de moeda eletrónica

		que ja se encontram em funções			
Αp	A presente declaração deverá ser acompanhada por uma listagem que elenca os agentes e distribuidores de moeda				
ele	tróı	nica que já se encontram em funções, contendo:			
l. I	ndi	cação dos dados relativos ao Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica:			
	<u>Ca</u> :	so se trate de uma pessoa coletiva:			
	a)	Denominação social:			
	b)	Marca comercial (se aplicável):			
	c)	Endereço profissional:			
	d)	Número de identificação de pessoa coletiva:			
	e)	Identificador de entidade jurídica (LEI) do agente (se aplicável):			
	f)	Número de telefone:			
	g)	Endereço de correio eletrónico:			
	h)	Nome completo dos representantes legais:			
	Ca	so se trate de uma pessoa singular:			
	a)	Nome completo:			
	b)	Marca comercial (se aplicável):			
	c)	Endereço profissional:			
	d)	Número de identificação fiscal:			
	e)	Número de telefone:			
	f)	Endereço de correio eletrónico:			
II.	Inc	licação dos dados relativos às pessoas responsáveis pela gestão do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica			
	a)	Nome completo:			
	b)	Número de identificação fiscal:			
	c)	Número de telefone:			
	d)	Endereço de correio eletrónico:			